



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALE D'ESTE, BARCELOS

Sede - Escola Básica e Secundária de Vale D' Este, Viatodos, Barcelos - 343687

Rua das Fontainhas, 175 4775-263 Viatodos Telef. 252 960 200 Fax 252 960 209 Contr. 600 077 926



# Regulamento do Uso dos Telemóveis

**Setembro de 2025**



## ENQUADRAMENTO

A utilização de dispositivos móveis em contexto escolar tem sido objeto de crescente preocupação devido ao seu impacto na aprendizagem, na segurança e no bem-estar dos alunos. No entanto, estamos cientes de que as tecnologias digitais apresentam um potencial inegável no processo de ensino-aprendizagem. Porém, há riscos associados à excessiva utilização dos telemóveis que devem ser tidos em consideração, uma vez que a utilização individual e desregulada dos dispositivos, em particular entre os mais jovens, pode provocar danos significativos no seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional. Só em 2024, foram registadas 11.163 ocorrências de ciberataques em Portugal, tendo, muitos deles, levado crianças e jovens a situações de stresse emocional e depressões graves.

É um dos objetivos da Escola formar crianças e jovens tecnologicamente capazes, apostando no desenvolvimento de uma literacia e uma cidadania digital ativa e eficaz.

De acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, é proibida a utilização de equipamentos tecnológicos, incluindo telemóveis, em locais onde decorram aulas ou atividades letivas, salvo quando expressamente autorizado para fins pedagógicos. O mesmo Estatuto estabelece que não é permitida a captação ou divulgação de imagens e sons sem a devida autorização.

Muitos estudos nacionais e internacionais, nomeadamente o *Relatório Global de Monitorização da Educação da UNESCO*, apontam algumas consequências do uso excessivo, desacompanhado e desadequado de telemóveis e de redes sociais:

- Problemas de saúde física e de desenvolvimento: Passar muito tempo em dispositivos eletrónicos pode originar problemas de saúde, como dores nas costas, pescoço e olhos, obesidade infantil e distúrbios do sono. Limita, também, as oportunidades de desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais e cognitivas, uma vez que as crianças podem passar menos tempo a brincar ao ar livre, a interagir com outros ou a ler livros.
- Problemas de comportamento: O uso descontrolado de dispositivos eletrónicos pode levar a problemas comportamentais como dificuldades de concentração, aumento da impulsividade, aumento dos níveis de ansiedade, da violência e de conflitos. Pode



resultar, também, no isolamento social das crianças, uma vez que as interações face a face com amigos e familiares são substituídas por comunicações *online*.

- Exposição a conteúdo inapropriado: O acesso fácil à internet e às redes sociais pode expor as crianças a conteúdo inapropriado, *cyberbullying* e, não compreendendo completamente os riscos de privacidade e segurança *online*, pode torná-las vulneráveis a ameaças *online*.

- Prejuízo no desempenho escolar: O uso excessivo de tecnologia pode diminuir os níveis de concentração e foco nos estudos e pode conduzir ao vício em tecnologia, tornando as crianças dependentes de dispositivos eletrónicos, o que pode ser prejudicial para o seu desenvolvimento cognitivo e emocional.

- Perda de criatividade: A dependência de conteúdo digital pronto pode limitar a criatividade das crianças/ jovens, uma vez que se tornam consumidoras passivas em vez de criadoras ativas.

A Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar —, nomeadamente nas alíneas r), s), t) e i) do artigo 10.º, explicita os comportamentos adequados a ter com o uso do telemóvel.

Assim, e tendo como objetivo contribuir para um desenvolvimento saudável e equilibrado, a escola assume a responsabilidade de garantir um ambiente de aprendizagem adequado, promovendo a concentração, a interação interpessoal e o uso equilibrado da tecnologia. Deste modo, o presente regulamento estabelece normas claras para a utilização de telemóveis e outros dispositivos tecnológicos no recinto escolar, assegurando o equilíbrio entre o aproveitamento pedagógico da tecnologia e a necessidade de um ambiente disciplinado e saudável.

Depois de auscultados Alunos, Encarregados de Educação, Conselho Pedagógico, Conselho Geral e Docentes, determina-se:



## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente regulamento define as regras para a utilização de *smartphones*, *smartwatches*, telemóveis e outros dispositivos de comunicação e de captura de imagem, som ou vídeo em todos os espaços escolares do Agrupamento de Escolas de Vale D'Este, incluindo salas de aula, corredores, recreios, biblioteca e outros espaços onde decorram atividades escolares.

## **Artigo 2.º**

### **Destinatários**

Este regulamento aplica-se a todos os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Vale D'Este.

## **Artigo 3.º**

### **Alunos do Pré-escolar e do 1.º ciclo**

1. Nos estabelecimentos da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo, não é permitida a utilização de *smartphones*, *smartwatches*, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis em todo o recinto escolar, interior e exterior, por parte dos alunos.
2. O telemóvel não pode ser levado para a escola.

## **Artigo 4.º**

### **Alunos do 2.º e 3.º ciclos**

1. Na Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, não é permitida a utilização de *smartphones*, *smartwatches*, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis em todo o recinto escolar, interior e exterior, aos alunos do 2.º e 3.º ciclos.
2. O telemóvel deve, preferencialmente, ficar em casa.
3. Se, ainda assim, o aluno se fizer acompanhar do equipamento, sem que este tenha sido solicitado, deverá desligá-lo à entrada do recinto escolar não podendo, em circunstância alguma, utilizá-lo durante a sua permanência na escola.



## **Artigo 5.º**

### **Alunos do Ensino Secundário**

1. Na Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, os alunos do Ensino Secundário podem fazer-se acompanhar dos referidos equipamentos. Todavia, o equipamento deve ser desligado à entrada do recinto escolar e apenas pode ser utilizado no desenvolvimento de atividades em sala de aula ou em visitas de estudo, quando expressamente indicado antecipadamente pelo professor, ficando o mesmo responsável pela sua adequada utilização e pela garantia de equidade.

## **Artigo 6.º**

### **Situações de Exceção**

A utilização de dispositivos é permitida nas seguintes situações:

- a. Alunos cuja língua materna não seja o português e que, apresentando muito baixo domínio da mesma, possam utilizar o smartphone como instrumento de tradução – dado a atestar pelo docente PLNM;
- b. Alunos com problemas de saúde, devidamente comprovados, e mediante parecer da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva), apenas para atuação neste contexto;
- c. Participação em visitas de estudo, salvaguardando-se que o uso do telemóvel seja autorizado pelo professor responsável pela atividade.

## **Artigo 7.º**

### **Captura de imagens ou vídeos**

1. Os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos que violem a privacidade ou a dignidade de qualquer membro da comunidade escolar.
2. Dentro dos recintos escolares, é estritamente proibido captar, gravar ou transmitir imagens, sons e vídeos, nomeadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso ou do Órgão de Gestão do Agrupamento.



3. A proibição aplica-se a todas as áreas das escolas, incluindo salas de aula, laboratórios, oficinas, corredores, pátios, ginásios, bibliotecas, refeitórios e demais espaços comuns.
4. A captação de imagens, sons e vídeos será permitida apenas:
  - a. Quando realizada para fins pedagógicos e autorizada pelo professor responsável.
  - b. Em eventos escolares, mediante autorização do Órgão de Gestão do Agrupamento, do Coordenador de Estabelecimento ou dos professores responsáveis pela dinamização do mesmo.
  - c. Para projetos escolares previamente aprovados.

### **Artigo 8.º**

#### **Divulgação de imagens ou vídeos**

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados no Agrupamento ou fora dele, designadamente via Internet, nas redes sociais, ou através de outro meio de comunicação, sem autorização prévia dos professores responsáveis ou do Órgão de Gestão do Agrupamento.

### **Artigo 9.º**

#### **Consequências do Incumprimento**

1. O incumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º e, por consequência, do artigo 10.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, implica a aplicação das seguintes medidas:
  - a. Advertência.
  - b. Privação do acesso a certos espaços escolares e/ou atividades extracurriculares;
  - c. A aplicação de medidas corretivas tais como realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, no caso de o aluno ser reincidente na ocorrência do disposto no ponto anterior;
  - d. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias, previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento Interno do Agrupamento.
2. As situações de incumprimento nos artigos 4.º e 5.º determinam a aplicação das seguintes medidas:



- a. Advertência, no caso da 1.ª infração.
- b. A 2.ª infração implica a ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, sendo o aluno encaminhado(a), acompanhado pelo professor/assistente operacional, para o Centro de Apoio à Aprendizagem, com uma atividade a realizar, com marcação de falta disciplinar e participação escrita. Durante o percurso, o aluno deverá entregar na Direção o telemóvel desligado, que aí ficará depositado até ser levantado pelo Encarregado de Educação, no horário de expediente e nas condições em que foi recebido.
- c. A reincidência das situações de incumprimento implica o disposto no artigo 10.º.

### **Artigo 10.º**

#### **Reincidências**

Caso se verifique reincidência da mesma infração, aplica-se ao aluno uma medida disciplinar sancionatória prevista na legislação em vigor e/ou no Regulamento Interno do Agrupamento.

### **Artigo 11.º**

#### **Responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação**

1. Os pais e Encarregados de Educação devem orientar os seus educandos para o uso responsável da tecnologia e garantir que estes cumprem as diretrizes escolares estabelecidas pela escola e previstas neste regulamento.

### **Artigo 12.º**

#### **Dano, perda ou furto de equipamentos**

1. O Agrupamento não assume qualquer responsabilidade por perdas, danos ou furtos de dispositivos eletrónicos dentro do recinto escolar.
2. É imputada ao aluno toda e qualquer responsabilidade em caso de dano, perda ou furto dos equipamentos não havendo lugar a qualquer tipo de reclamação ou diligência legal.



### **Artigo 13.º**

#### **Momentos de Avaliação**

1. Durante os momentos formais de avaliação, uma infração detetada a este regulamento pode determinar a anulação dessa avaliação e a eventual aplicação de medidas disciplinares.
2. Casos excecionais previstos no artigo 6.º poderão ter tratamento diferenciado consoante as situações.

### **Artigo 14.º**

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos a este regulamento e/ou situações excecionais serão avaliados pela Órgão de Gestão do Agrupamento, ou por um dos seus elementos, que deliberará em conformidade.

### **Artigo 15.º**

#### **Monitorização**

A monitorização do cumprimento do estipulado anteriormente será realizada através do registo do incumprimento.

### **Artigo 16.º**

#### **Entrada em Vigor**

As presentes disposições vigorarão a partir do dia 1 de setembro de 2025 e serão integradas no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Vale D'Este.

Agrupamento de Escolas de Vale D'Este, Barcelos

O Diretor  
Luís Dias Ramos